RESOLVE:
nº 604 - Designar os servidores relacionados em anexo, para comporem a Comissão de Atestação de Notas Fiscais, do Centro Municipal de Saúde Hamilton Land, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP4, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, cessando os efeitos da Resolução SMS "P" nº 186 de 18/02/2022, publicada no D.O. Rio de 21/02/2022, tendo em vista o que consta do Ofício SMS-OFI-2023/08591.

PCRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 604 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SERVIDOR	MATRÍCULA
ANNA CAROLINE KNOP	12/251.807-4
CHRISTIANE MARIA VIEIRA DE AGOSTINHO MOTTA	12/229.176-3
FABIANE DE MELO BRUM	12/243.755-6
ISABELA GOMES ANDRADE	10/204.621-7
JUREMA DA SILVA RODRIGUES	12/263.066-3
MARIA JOSE SIQUEIRA	12/292.989-1
RICARDO TAVARES VIEIRA	12/230.858-3
RODRIGO DA COSTA RODRIGUES	12/249.396-3
RONALDO OLIVEIRA DA SILVA	12/237.225-8

nº 605 - Designar os servidores relacionados em anexo, para comporem a Comissão de Atestação de Notas Fiscais, do Centro Municipal de Saúde Cecília Donnangelo, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP4, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, cessando os efeitos da Resolução SMS "P" nº 1690 de 26/09/2022, publicada no D.O. Rio de 27/09/2022, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2023/08583 de 08/03/2023.

PCRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 605 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SERVIDOR	MATRÍCULA
ALINE FERREIRA DA SILVA	12/263.073-9
ANA CRISTINA SENA DE GOIS	12/230.978-9
CARLA VALERIA CORREA FARIAS	11/225.386-2
ELISABETH SILVA ROCHA CAVALCANTE	12/225.604-8
ROSELI DELGADO LIMA	10/210.638-3
VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA	12/214.094-5

nº 606 - Designar os servidores relacionados em anexo, para comporem a Comissão de Atestação de Notas Fiscais, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde Nise da Silveira e CAPS ASSOCIADOS, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, cessando os efeitos da Resolução SMS "P" nº 283 de 23/02/2023, publicada no D.O.Rio de 24/02/2023, tendo em vista o que consta do OFÍCIO Nº SMS-OFI-2022/27753 de 15/09/2022.

PCRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 606 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SERVIDOR	MATRÍCULA
MARLINE LORENTZ DE SOUZA	12/223.643-8
MARCELO RODRIGUES BORGES	11/219.245-8
MARCO ANTONIO FONTENELE RIBEIRO	57/210.562-5
LUIZ CARLOS DE SOUZA ESTRELA	57/241.303-7
VIVIANE MELLO DE SOUZA	12/224.477-0
MARGARETH NOGUEIRA DIAS	12/153.393-4
DALMINDO DA SILVA BARANDAS	11/262.785-9
JANICE STALLONE SANTOS	12/223.725-3
TANIA REGINA CARNEIRO	12/133.754-2

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 607 DE 10 DE ABRIL DE 2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Ofício n° SMS-OFI-2023/12484 de 06/04/2023,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
VICENTE PAULO ALVES SANTOS	12/319.536-9
CLAUDIA MARTINS FERREIRA	12/157.392-2
MARCOS ROBERTO DAMASCENO	12/212.790-0
ELIZA BALESTRERO DO NASCIMENTO	12/238.612-6
VALERIA DA SILVA SOUZA	12/224.446-5
SERGIO SOARES DE SOUZA	10/207.449-0
RICARDO JOSE MENEZES WANDERLEY	12/212.794-2
GINO LOPES SILVEIRA DE MELLO	10/218.378-8

como responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Contrato nº 030/2023 e seus termos, firmado com a empresa TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, cujo objeto é a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Raio-X da marca Konica Minolta, pelo período de 24 (Vinte e quatro) meses compreendidos entre 01/03/2023 até 28/02/2025, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, processos nº (s) 09/000.557/2022 - 09/78/000.011/2023.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput desse artigo a atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da vigência do contrato supramencionado.

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 33 DE 10 DE ABRIL DE 2023.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a alteração de representante Titular e Suplente do **Conselho Distrital de Saúde da AP-2.2**, no Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme consta no **OFÍCIO S/SUBPAV CAP2.2 CDS - Nº 016/2023 de 31/03/2023 do CDS AP-2.2**, para dar continuidade ao mandato de 2023, na forma abaixo discriminada:

- **Conselho Distrital de Saúde da AP 2.2**
Titular: Nancy dos Santos Senhor, em substituição a Marcello Claudio Nunes Deodoro
Suplente: Alvarez de Araújo Negreiros, em substituição a Carla da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03/04/2023.
Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.
LULIA DE MESQUITA BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 34 DE 10 DE ABRIL DE 2023.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a alteração de representante Suplente do **Conselho Distrital de Saúde da AP-5.1**, no Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme consta no **Ofício nº 46 de 04/04/2023 do CDS AP-5.1**, para dar continuidade ao mandato de 2023, na forma abaixo discriminada:

- **Conselho Distrital de Saúde da AP 5.1**
Suplente: Carlos Alberto da Silva Barboza, em substituição a Urquilei dos Santos Pinheiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05/04/2023.
Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.
LULIA DE MESQUITA BARRETO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE 03/04/2023
Trata o presente processo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro elaborado pela Sociedade Empresária **Rio Méier Comércio de Materiais Odonto-Hospitalares Ltda**. com relação aos itens 4, 5 e 6, da Ata de Registro de preços no 093/2022.

A fornecedora argumenta que houve alteração dos custos de fabricação dos itens supracitados em razão da valorização da matéria-prima e da "notória crise econômica em que nos encontramos". O pedido é instruído, ainda, com cópia de documento de uma Sociedade Empresária Terceira, que noticia o aumento dos valores de diversos bens, Inclusive os mencionados pela Beneficiária da Ata.

Recebido o pleito da Rio Méier, a Secretaria Municipal de Saúde diligenciou contato com as demais empresas participantes do Certame, sem entretanto ter sido obtido sucesso, conforme documentos de fls. 10/11 e relato de fl. 83. Diante da impossibilidade de aquisição dos itens com as demais participantes, foi empreendida Pesquisa de Preços, cujo resultado foi consolidado no mapa de preços de f. 272, em que foram identificados preços mais vantajosos em todos os itens, relacionados pela Rio Méier, exceto o item no 46 (Pinça Odontológica tipo Goiva), em que o menor valor identificado foi o da Ata em tela.

Os autos foram submetidos ao crivo da Procuradoria Administrativa, que emitiu a Manifestação Técnica PG/PADM/CT/12 97/2022/EOG, de fls. 283/297, que foi parcialmente aprovada em sede do Visto do Procurador Chefe, como resta evidenciado da análise do documento de fls. 298/300, informando que a Administração deve ser cautelosa em sua análise, observando se verdadeiramente o fato alegado tornou inexequível a obrigação assumida na Ata de Registro de Preços, bem como verificar se será mais vantajosa a revisão do preço ou a revogação da Ata. Além disso, na hipótese de não reconhecimento de circunstâncias que autorizem a revisão, ou se o beneficiário não aceitar a execução pelo menor preço negociado, deve o órgão gerenciador adotar as devidas providências para aplicação das sanções, se cabíveis. A chefia da Procuradoria Administrativa oportunamente junta aos autos, às fls. 301/304, cópia de manifestação emitida pelo Procurador Geral do Município, em caso similar, cuja recomendação se alinha com as orientações proferidas no Visto da PG/PADM.

Superadas as considerações quanto à instrução processual, passo a análise de pleito da fornecedora. O fundamento utilizado pela Sociedade Empresária é a "notória crie econômica em que nos encontramos o que desencadeou a carestia dos insumos utilizados na manufatura dos produtos de nossa linha de comercialização, o que motivou o desequilíbrio econômico financeiro". O único documento da Empresa acostado aos autos para corroborar com o argumento do requerimento é comunicação da Sociedade Empresária **Trinks Instrumentos Odontológicos**, informando sobre acréscimo de valor de diversos itens, **sem informar os valores que passarão a ser praticados**, **ou o percentual do acréscimo**.

Tal fato sozinho prejudica a análise do pedido, uma vez que não foram acostadas planilhas de custos exigidas pela legislação municipal competente, isto é, o Decreto RIO nº 36.665/2013'. Além disso, a Pesquisa de Preços promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, consolidada no Quadro de Preços de fls. 277, identificou que apenas para o item no 46 da Ata: "Pinça Odontológica tipo Goiva, cirúrgica, material aço inoxidável, etc..." possui um valor vantajoso para a administração, após a alteração.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Terça-feira, 11 de Abril de 2023 às 4:07:47 Código de Autenticação: 0d212e3f